En nombre de Sancta Trinidad Padre Hijo y Spiritu Sancto tres personas y una sola Deidad y Sancta Fe Catholica

Sepan quantos este instrumento vieren como no-
sotros Don Pedro Ximenez de Sevilla Procurador de Jesu Christo de mill
e sette Sevillas en Castilla en nombre y en voz de nuestro muy
sancto Padre Don Pio por la divina providencia Papa nono deste nombre
Obispo de la Santa Iglesia de Roma Vicario de Jesu Christo y Sucesor
de San Pedro Principe de los Apostolos y Cabeza universal de toda la
Iglesia militante y Patriarca de Occidente y Primado de las Indias
y Reyno de Jerusalem y Legado nato en todo el Reyno de Sicilia
y Napoles y Hungria y Dalmacia y Croacia y Navarra y Aragon y
Portugal y Castilla y Leon y Granada y Toledo y Valencia y Galicia
y Mallorcas y Sevilla y Cerdeña y Cordova y Corcega y Murcia y
Jaen y de los Algarves y de Algezira y de Gibraltar y de las islas
de Canaria y de las Indias y de la mar Oceana y Governador de
todos los Principados y Ducados y Condados y Marquesados y Reynos
y Provincias y Islas y Tierra firme descubiertas y por descubrir
y Governador de todos los Reynos y Provincias y Islas y Tierra firme
descubiertas y por descubrir y Governador de todos los Reynos y Provincias
y Islas y Tierra firme descubiertas y por descubrir y Governador de
todos los Reynos y Provincias y Islas y Tierra firme descubiertas y por
descubrir y Governador de todos los Reynos y Provincias y Islas y Tierra
firme descubiertas y por descubrir y Governador de todos los Reynos y
Provincias y Islas y Tierra firme descubiertas y por descubrir y Governador
de

Sey tudo sabido nesta Mesa, q. eu Fernão Gomes Cabaça Cavalleiro
natural do Reyno de Castella a Velha, freguesia de Sancta Maria
de Bayam, filho legitimo de Pedro Gomes Cabaça, e de Maria
Fernandes, ambos defuntos, sendo viuo, e auendo respeito a
estar doente na cama de huma grande enfermidade, de que
estou em perigo de vida, e temendo a morte, de que sou certo,
mas incerto a hora, e tempo, em que ha de ser, e querendo
antes della ordenar, e fazer minha alma, e consciencia, e
descarregar minha consciencia, e fazer disposição de meus
bens, e fazenda, que Deos Nosso Senhor foi seruido me dar
neste mundo, e temendo a morte, de que sou certo, mas

Eu
Eu. Cangtra Eu contra Cuta Comfeyxadas exadas
meja de lia Catambor. ty de emby Co. Eum Catre de Tela
randa, Eum par de fivi. ty de gratta de Sapatty Comxes my
ry de ss. Eu. Co Ker Legratta grossa, Eum tarro de lobrem
que terá de Cª de Livroz. Eum mapa de Vetto, Eu tres Ker
de bes tan Cª de ramas. Pendada em bom Cuta. Eum Ba
Landrau de tafetta Roxo, Eum Sua Cruz de gratta, Eu.
Vestido cantayro Cor de la de gr. Cor de vinho, Vestia de lida
Verde, de Setim de veludo preto, tudo Cª a Cª. Eu
gamella grande de barro de ser ver gyra. Eum grão Com
Sua mãe. do Salvador de cogrão Cayado. Eu. roupa de
sol de Vetto, Eu. bastam Com Cayam de gratta. com my meus
beiz g. de xar de mim Cª porta adentro g. tive Vas

Declaro que devo a Irm.ª de Sr. dos Sr. Cayby donde
Ch.o de Sepultado o que Comprei de Livroz. Comotas.
bem devo a Irmandade de Sr.ª de Sr.ª de Rocio g.
tambem Comprei de Livroz. ao Caij Sapateiro tudo ao
Pinta dos meus beiz. efalecendo g. me hida de tudo. - Dela
ro que sobre dito meu Mallatto Alm.ª g. elle me beiz servido
de companhia g. este mes em feito, tratando me como hum filho
meu proprio filho, de modo tal q. tudo o mil q. deixo
ando Remunerar Elle, e ainda a fazer lhe g.ª amor de D.s -
mentandas. de des meu epitafio. Logo ranunia Erdeiro
falleci. g. Comprimento forro. liberto de toda a escravidão
Com Condição g. por em g. me tem de dous anos q. sirva
a. Sta Irmand.e de Sr. dos Passos, C. . . inda Erd.e ella tamen
tr.a, deixo d. meu ex.or trinta dos mil Reis de tro do Re
fer. tempo, p.a Cons.ar Irm.a mandar dizer duas Capel.as
de missas, esta. e Eu. Cujo de reita g. minha tenda
em tra, portentas. de meu Pay dem.a Alz de Oliveira
e falida Rocha, Casa Irm.a de Com minha testamen.ta. Com
todo o Erd.o de prestasses no tempo de Cazado e sinco, ag.to Erd.o
g. deste d. meu Mallatto Alm.s de dez g.as ag.to dia

Capellas dermida q. declaro E, satisfayta Rogadera
sua Carta de 12 folhas escritas
a Irmandade em nyma
q. faço. Declaro q. deyxo a Irmãa da Rosa Molher do Rey
dey.ro Sou Irmaã; hey mis Reis p.a ajuda de sua Cobrança
Dez mil cruzados Como Irmaã. — Deyxo q. digam de Mi
sa por My Dez mil Reis de esmolla cada hua. Declaro q. dey
por dereito de mesuritayo ou meya Lagoa q. declarado tem
E, a Repartirá em duas partes o que ficar dey por dereito
dizimo ao Snr. ogberg. q. tenho declarado. Esta parte p.a ajuda
a Irmãa da Snr. dey p.a Beijo e Cantelgiro sobrado, Como
mi.a ordN. effectuarem.te a outra parte, mandara di
zer dezaseis ay p.a a mi.a alma. —

Quarto. yta E am.a ustimo vont.e do modo q. tenho dito
torno a unir em Reg.a ao sobre d.o Irm.o de S.to Antonio P.o Hos
pitaleiro, com

Aprovada

Saybam quantos este publico instrumento
em forma de Testamento virem
que sendo no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesu Christo de mil oito
centos corenta e nove annos, aos vinte dias do
mez de Outubro do dito anno nesta Cida
de da Bahia e Freguezia do Paraiso
dentro em casas de morada de Manoel
de Souza Pinto, morador nesta Cidade
onde eu Tabellião fui vindo, e sendo
ahi ahy appareceo presente perante mi
Testemunha Manoel de Souza Pinto
pessoa que eu Tabellião pello juiz proprio de
que dou fé, a mesma parte de cada
um de seu perfeito juizo, intendimen
to pello haver reputado que me dava juro
e testemunho adiante nomeados, e
logo ahy apresentou hum papel
Testamento, e ultima vontade
escripto em Portuguez, no theor
seguinte, que sendo lido, e entendido
pello testador foi por elle approvado
tudo muito conforme a sua ultima von
tade, e mandou que David depois de
seu fallecimento
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Jouravia [illegible] Rey de Sua Magestade
Eu que [illegible] Juiz de Fora do Reyno
Ha Cumprir e guardar, como nella se
Vay. E Rogo e Requeiro a quem ella for apre
sentada, e o conhecimento della pertencer
Hey por Bem e Mando que em todo o contheudo
nella; e que Inteiramente sobre ella se
Hey se Cumpra, e guarde tão Inteira
mente, e com tal Clareza, e Individuação
de Paragrafo a Paragrafo, como nella
se contem, e declara, sem Duvida, ou
Ambiguidade alguma, que dar possa cauza
a se intender, que em Parte alguma se
Falta, ou Excede do que dita hé, e
pertence a Lubrigidade, e Cumprimento
della, e que se dita hé, que Dig. = Cardozo =
Approvo e Hey por Approvado todo o con
teudo nella tanto quanto em Direito Pos
so em Favor da Dita Offiçio, e Authoridade
Judicial e Virtude do Juramento de que Dig.
Se Hay por Dito, e Jurado, e Assignado
Hey por Bem, e Mando que valha, e Dig.
se Cumpra, e guarde como nella se
Contem, e

Vr. Lag. 12

Aos doze dias do mez de Fevereiro do anno de mil
sette sentos noventa e dous nesta villa de
San Joaõ da Barra Paraliba do Sul da Cu
mara da Capitania do Espirito Santo em
as Cazas de morada do Reverendo Vigario
Manoel Furtado de Mendonça onde eu
Vaballeam ao diante nomeyada em presen
ça do dito Reverendo vigario eu sobre di
to Vaballeam [illegible] Senaõ achar o Juiz
Ordinario Joaõ de Oliveira Campos de
presente nesta villa abri este Testa
mento com que fallecio Manoel de Sou
za Pires e [illegible] na mesma forma em que
havia sido fixado Cozido e Lacrado do que
dou fé e para Constar fis este termo Eu
Luiz de Mello Coutinho que no Empedi
[illegible]

D-8

Luiz de Mello Coutinho

Naõ achamos esta Testamentaria por naõ fazer
Conta a Irmandade [illegible] a justiça
determinar e para Constar mandamos fazer a presente
dizistencia por nos assignada em Mezes dez de Fevr.
de 1792 no Consistorio da Irmandade [illegible]
[illegible] da Irmandade que a escrevi

Manoel Moreira dos Santos

Mes. Fr. de Andr. [illegible] Manoel dos Santos Moreira

Fran. Luiz de Andr. [illegible] Joaõ + Martins dos Santos
Mes. Ser. de Irmandade

[illegible] Pr. testam.to dativo a Joaõ Fr. Mestre Carapinto desta [illegible]
[illegible] no Juizo Compitente de [illegible] e o escrivão o notificara pr. no ter
mo de vinte e outro horas a [illegible] Cuo [illegible] de
[illegible] de 1792

Costa

05

A [illegible] de [illegible] anos por cousa dela afa[illegible]
alguma de [illegible] [illegible] tremelo [illegible] a pratica [illegible]
os motivos por onde [illegible] privado de [illegible] itar anomia [illegible]
tamenteiro dativo feito pelo S. Juiz ordinario q. se con-
rede emmim a capasidade nesesario e me faltasem
Rezons ponderados em suma humildade eo Adiensia [illegible]
rue esta em Roza Lumiasam V.a de S. João da Bara 16 de
fevr.o de 1792

João Frr.a de Sa[illegible]

[illegible] Manoel de Souza Pirey morador desta Villa a
[illegible] Cor. [illegible] Cozido com sinal
[illegible] Cor. [illegible] Cor. [illegible]
[illegible] Com sinal
[illegible] Villa de S. Jo.
[illegible] 13 Outubro 1749

Domingos da Conceição [illegible]

Tomeo o testamento dativo deste
testam.to a manoel Fran.co dos Santos
o qual será notificado no termo de
[illegible] dia [illegible]
[illegible] e dará [illegible]
[illegible] 1792
[illegible] 2 de [illegible]

Campos

Certifico que notifiquei ao Fr. dativo Manoel Fran.co
de S.tos em sua propria [illegible] por todo o conteudo na
[illegible] [illegible] do que [illegible]
[illegible] da V.a de S. João 2 de [illegible] de 1792

[illegible]

Termo de ta

Aos quatro dias do mez de Março de mil setecentos e noventa e dous annos nesta Villa de São João da Barra Parahiba do Sul em Escriptorio de mim Tabalião aodiante nomeado apareceo Manoel Francisco dos Santos morador nesta mesma Villa e dice que fora notificado por mandado do Juiz Ordinario para asignar termo de aceitação de testamenteiro dativo deste testamento retro de que para constar fiz este termo que asignou com o seu signal costumado que he huma cruz obrigandose a cumprir com obrigacoins do seu dever, e dar contas ao juizo que pertencer, e eu Francisco Felix de Alvarenga Tabalião o escrevy

De

Manoel + Francisco dos Santos

P. q. o testam.to dativo de lizito deste testam.to q. fica lizitado no l.o delle a R.s 44 te R.s 4 p.o 1200 r.s

Costa

06

Diz [illegible] Como [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Pemfermos
Campos

Da vm.ᵈ Seja Serv.ᵒ
mandar passar a d.ᵃ Ser
tam enteramente
E. R. M.ᵉ

João Baptista Pinto de Sa Costa Ta
balliaõ Publico do Judicial e notta
Camera e mais anexos nesta villa
de São João Baptista do Borra Da
raliba do Sal e seo termo &ᵃ Cer
tefico que pelo Procurador da Irm
andade de Nossa Senhora do Rozario
da Matriz desta villa me foi apresenta
do o livro que serve de entrados e ca

07

[illegible] de nelle
a folhas [illegible] ter
pago e satisfeito o Fiel de Man
uel de Souza Dias os annuaes desta
Irmandade tem o anno de mil se
te centos e oitenta e seis, e Fiscal de
vendo sinco annos a duzentos e qua
renta reis por anno que importão
em mil e duzentos reis Pagos [illegible]
1200 [illegible]

[illegible]

Jose Bapt.ª Pinto de Sant Costa
Jose dos Santos Custo

8

[illegible]

Campos

Dizem Mel. Fr.ª de Barcellos como Irmaõ Prac.or e Re-
zor.o da Irm.de da S.ra dos Santos Passos e Sanctissimo Sa-
cram.to da Matriz desta v.a q. p.a mellor [illegible] Requeri-
mento q. tem a bem dada S.ta Irm.de se lhe fás per sizo q. o Es-
cr.am actual desta v.a Revendo o l.o respectivo da Irm.de q. o
Sup.e lhe oprezentara lhe de p.r Sert.m o ultimo anno em di-
ante q. Constar estar devendo de annuaes emezadas o
dif.to M.el de Souza Peres Irmaõ q. foy da m.ma Irm.de e
mo p.a se lhe dar per sizo desp.o

Pemtermos Pa V.ce se sirva m.dar passar
Campos ed.a Sert.m em t.o

E Resp.ce

João Baptista Pinto de Sa Costa Ta-
belliaõ Publico do Judicial e notta
Camera ôr Faons e mais anexos nesta
villa de Saõ João da Barra Dora
Eita do Sul e seo termo &c.a Certe
fico que pelo Procurador da Irman-
dade do Senhor dos Passos e Santissi-
mo Sacramento desta dita Villa
me foi aprezentado o Livro dos en-
trados dos Irmaos das referidas Irm-
andades delle pelo dito Procurador
me foi apontado a folhas trinta e se-
tte do mesmo livro Consta ter so

09

mente e pago e fatis lido Manuel
de Souza Pires no anno de mil sette cen
tos e oitenta a quantia de dous mil e
quinhentos e sessenta reis de moeda
e não consta do dito livro que paga
sse mais nada do referido anno de
mil sete centos e oitenta em diante
Passa o referido na verdade e em com
primento da despacho letro do juiz
ordinario João de Oliveira Campos
passei a presente e ao mesmo livro me
reporto como qual esta li corri e com
feri e escrevi e assignei como referida
Procurador em como apontou e tele
beo a proprio livro nesta sobre di
ta villa de São João do Borja aos
vinte dous dias do mez de Março de
D 8 mil sette centos e noventa e dous Eu
17 João Baptista Pinto de Sa Costa ba
telleiro e escrevi e assignei

João Bapta Pinto de Sa Costa
Mel. Per da Fra. Cos

D. M. Ha Barreto como Procr. Mor
[illegible] Stor. Sargento da Matriz Dutra Jor.
[illegible] Manoel Ferreira de Mattos Vive oito
mil Reis vinte e vij. Rs. dados de doé annos de
anuidade hum Sitio e quarenta e vij. de Resto de huma
morada de Sitio e quarenta e vij. Rs como Tudo Consta
das Sortes junta Geral q. mostrão hum e
outro os Autos Sobre q. Versão. Domingos de
Freitas q. Supte. Lavra m. de Levantam. contra
o Supdo. Sargento Mor dos Reis q. devem-
tar os Sitios e Agoas em q.

Mandado

[illegible] dar
[illegible] observam. pos-
[illegible] dito pte. Lavre
[illegible] Sortes passando
[illegible] Recibo a pé do.

R. Mce

[illegible]
[illegible] ordem
[illegible] Sitio
[illegible] Sitio
[illegible] Sitio

Diz o R.do M.el Vert.o de M.ca Vig.o Colado da Matriz desta v.a q. o fallecido M.el de Souza Pires q. seus bens esta devendo a q.ta de 7$000 rs. prosedidos do funeral do m.mo defunto e como por este Juizo se tem prosedido Dematação do bens q. ficaram do pred.o defunto q. Caver m.do de levantam.to a d.a q. elegitas contra o Deputado M.tr do m.mo defunto Manoel Fran.co dos S.tos nestes t.os //

[illegible]

[illegible] Seja serv.o m.do de [illegible] requerido e [illegible] passara [illegible] [illegible] //

[illegible]

João de Oliveira Campos Juiz Ordinario nesta Villa de São João da Barra, e seu termo o prezente anno por eleição na forma da Ley &c.

Mando por este meu mandado de levantamento ao testamenteiro

ao testamenteiro Sativo do falescido Ma
noel de Souza Pires que visto este indo
por nim assignado em seu cumprimento
e a requerimento do Suplicante de, e
pague ao mesmo a quantia de sette
mil, e oitenta reis dos bens da mesma
testamentaria procedidos do funeral
que se fez do mesmo falescido, de que
passará recibo ao pé deste, o que
cumpra digo deste para descarga
do mesmo testamenteiro. o que cum
pra, al não façais. Vª Dado, e pas
sado nesta Villa de S. João aos
7 de Mço de 1792. Eu Fran
cisco Felix de Alvarenga Tabalião
o escrevi.

Campos

60 r.

Recebi a quantia q. consta do mandado, q. são sette mil e oitenta rs. do fu
neral do dito Manoel de Souza Pires,
em cumprimento do passo o prez.te de minha
letra, e sinal: Freg.a de S. João da
Barra 18 de Março de 1792.
Vigr. Manoel Furtado de M.a

Reconheço

pg Costa Fr.a

Mandado p. [illegible] em
ça a favor do Tabalião Francisco
Felix de Alvarenga contra e Man
el Francisco dos Santos testamen
teiro Dativo do falescido Manoel de
Souza Pires — 2$145

João de Oliveira Campos Juiz Ordi
nario nesta Villa de São João da Bar
ra Parahiba do Sul o prezente anno
por eleição na forma da Ley &c.

Mando por este meu mandado de
levantamento ao testamenteiro Dativo
e Manoel Francisco dos Santos, que vis
to elle em seu cumprimento de, e
pague ao Escrivão deste Juizo Fran
cisco Felix de Alvarenga a quantia de
dous mil sento, e quarenta e sinco reis
que são mil settecentos e vinte e sinco
reis de custas do Inventario oitenta reis
do termo de abertura do testamento do m.mo
Defunto duzentos reis de notificação ao
Ttr. dativo oitenta reis do termo de acei
tação do mesmo testamento, e secenta
reis de feitio deste, de que cobrará Rei
bo ao pedeste para se lhe levar em conta
nas que der debaixo da pena de que o
não fazendo se proceder a sequestro nos
seus bens o que assim cumpra, e al não
faça Dado, e passado nesta Villa de São
João da Barra Parahiba do Sul

12

do Sr. [illegible] de Mar.o de 1792 Eu
Francisco Felix de Alvarenga Tabalião
[illegible]

60 r.s

Campos

Recebi do Ill.mo Manoel Fran.co dos S.tos
a quantia de dous mil sento e quarenta e sinco
reis contheuda no mandado letro e para sua
clareza lhe passey a prezente por mim feito e assi
nado V.a de S.to João da Barra aos 7 de M.co
de 1792

Fran.co Felix de Alvarenga

Reconheço

[illegible] Costa Ferr.a

Certifico que disse, mandei dizer huma Capella de Missas, que
são cincoenta pela Alma do defuncto Manoel de Souza Pires
[illegible] de 1320 r.s cada huma, que todas emportão em [illegible]
[illegible] mil r.s [illegible] [illegible] do [illegible] [illegible] o Fran.co dos Santos
que mas encomendou como Testamento [illegible] [illegible] do
defuncto, e por estarem ditas [illegible] [illegible] [illegible] missas passo a
presente jurada [illegible] [illegible] Freg.a de S. João da Barra
em 12 de Março de 1793

O Vig.o Manoel Furtado de Mendonça

Reconheço
pg Costa Ferr.a

Vinte e sete dias do mez de
Janeiro de mil e settecentos, ses-
senta e cinco annos nesta Villa
de S. Salvador Parahiba de Sul da
Capitania do Espirito Santo
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] Ley [illegible] Alemtejo
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Em 2.º de 8.ºr

Falleceo M.el de Souza Pires com seu solemne Testº q. consta de fl. 2 ate a fl. 6, e nelle dispoe o seguinte

Que ordenava fosse sepultado na Capella do Sr. dos Passos ao pé da pia d'agoa benta e não podendo ser q. estar ocupado seria em sepultura ao entrar nas gradis na boca do Arco, e amortalhado no habito de S. Fran.co q. para isso conservava, e levado na tumba da mesma Irmandade acompanhado della, e da outra de N. S. do Rosr.o, de q.m tão bem era Irmão, seu Rdo Vigr.o, Coadjutor, e mais Sacerdotes, q. nessa occasiam se achassem os q. dirão huã Missa de Corpo presente no dº dia, e não podendo ser no seg.te

Deixava se dessesse huã Capella de Missas preferindo a ellas o seu Rdo Vig.o

Declarava dever a Irm.de dos Passos o q. constasse dos seus Lr.os com.mo a Irm.de de N. S. do Rosr.o q. se pagaria tudo a risca dos seus bens

Que o escr.o M.el mulato por bons serv.os q. lhe tinha feito, e finezas q. lhe devia o remunerava com a liberd.e logo na hora de seu falleim.to com condição q. em dous a.s e m.o daria a Irmandade do Sr. dos Passos 32$ [illegible]

26

[illegible] Vnto [illegible] Vnto [illegible] [illegible] [illegible]

2 V. de Data

Aos vinte e nove dias do mez
de Janeiro de mil e settecen
tos e noventa e cinco annos
nesta villa de Sn. Salvador
Para Ciba do Sul da comarca
da Capitania do Espirito
Santo no meu escriptorio a
bi por parte do Promotor
do Juizo me foy dado estes Au
tos com a descripção antecedente
de que para constar fasso es
te termo, e eu Miguel da Costa
Ferreira Escrivão da Ouvido
ria geral e correição que as
crevi.

Fr. de Conceição

Aos vinte e nove dias do mez de
Janeiro de mil e settecentos e no
venta e cinco annos, nesta villa de
Sn. Salvador Para Ciba do Sul
da comarca da Capitania do Espiri
to Santo no meu escriptorio fasso estes
Autos com Lucas Doutor José Pin
to Ribeiro Ouvidor geral e corrige

18

Certidão

Certifico e Escrivão ao Rixo de cla
ra [illegible] Notificado em sua Re
sposta ao Testamenteiro Manoel
Francisco dos Santos por todo o com
teudo na Resposta do Promotor do
Juizo e despacho proferido antese
dentemente a que fico u ciente
e passo a prezente Certidão por
mim feita e assignada Loje 30 de
Janr.º de 1695

Miguel da Costa Ferr.ª

Nota de Juntada da
petição pendente

Aos trinta dias do mez de Janeiro de
mil sette centos e noventa e cinco an
nos nesta Villa de Sa Salvador Para
Lisboa de Sul da Comarca da Cappitania do
Espirito Santo nomeu Escriptorio Jur
to a estes Autos a petição que pello Testa
menteiro me foi apresentada e he
a que a odiante se segue de que para
Constar fasso este termo e eu Miguel
da Costa Ferreira Escrivão que o escre
vi

[illegible] Mel. [illegible] Sto., [illegible] de S. Joaõ da
[illegible] Contas do [illegible], com q fallecio
Mel. de Sz. Pires, no qual se acaõ varias faltas
[illegible] Villa [illegible]
[illegible] q he [illegible], e ignor
[illegible] q. naõ [illegible]
[illegible] se aconselhem. E por
[illegible] Satisfazer [illegible] fatal, q. Pro
[illegible] de [illegible] a V. de S.
Joaõ [illegible] Clarezas [illegible] recorre a V. m.
[illegible] quinze
dias, [illegible] attendendo
a distancia, q. [illegible] aquella, e a dificul
[illegible] do regresso, [illegible]

Concedo os 15 dias [illegible]
[illegible] q. [illegible]
do dia 1º de Fevr. [illegible]
[illegible]

A V. m. Meritissimo Snr. Dor
Ouvidor [illegible], e Corregedor da Comarca
[illegible] assim [illegible]

[illegible]

19

Saybam quantos este publico Instrumento de Escriptura de Alforria e Liberdade
virem como sendo nesta
Villa de Santa Cruz
Cabralia
Provincia de Porto Seguro
Comarca de Ilheos
Capitania de Espirito Santo
Reyno de Portugal
Reyno de Portugal
Reyno de Portugal

Lançado no Sr. actual de
Notta [illegible] Va. de S. Jorge
da Barra [illegible] de Dezbro. de
1797

Coutt.o [illegible]

Diz Mel. Fdo. dos Stos., como tr.o do fallec.o
Mel. de Souza Pires, desta V.a, q. se lhe faz
preciso, q. o Sr. Secretr.o destas Stas. Irm.es, ou q.m
suas vezes fizer, lhe de por Cert.m, se o pardo
Mel., escr.o q. foi do tr.o satisfez as mesmas Stas.
Irmand.es de Snr. dos Passos, e do Snr. Sacram.to os
32$000 r., q. o d.o seo Snr. Ordenou, p.a suas
disposiçoes: o q. ha de constar dos L.os das Contas, de
Receitas, e Despesas

Pace
Silva

Certe fico que reuendo
o libro da Irmandade
não se acheu nas Contas
dos procuradores dos annos
pasados recibo que o d.o
Pardo fizese satisfeito a d.a
esmola que o d.o Fallecido
Deixou a d.a Irmandade.

Como Sacratario

Jose Fran.co Rosas

Pa. V.m Meritm.o Snr. Sr.
Provedor, ou q.m seo Conroso Cargo
Servir, se sirva mandar se
lhe de a Cert.m pedida

[illegible]

Reconheço a letra firma do Cer
tiçaõ supra ser propria da mão
e punho do mesmo nella contheudo q.a
de S. João da Barra 3 de Fevr.o de 1795
Em fe M.o de verd.e

João Bap.ta Pinto de Sa Costa

80
17

22

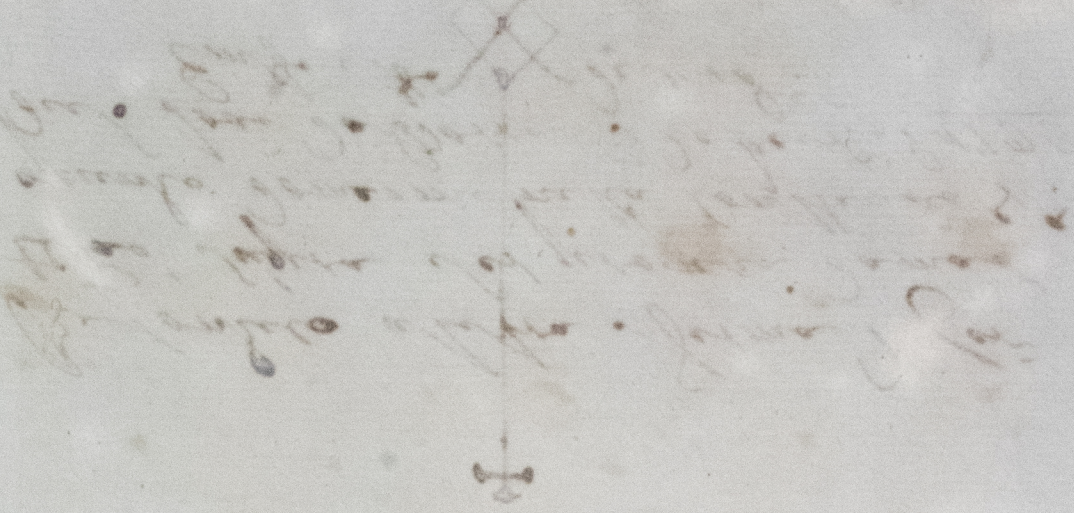

Diz Mel. Fr.co dos Sts., como Ter.o do fallecido
Mel. de Souza Pires, q. se lhe faz preciso, que
o Ger.am deste Juizo, revendo o Inventr.o, e part.a aq.
por elle se prod.o dos bens do Ter.o, se de por cer
tam.te o importe de todos os seus bens, de q. se lavrou
[illegible] Monte mor; e o cumprim.to de Justiça, que
delles se faz, [illegible] vend.o em [illegible]
o Crescimo q. tiverão, e se ha dinh.o delles em
deposito, em q. se dispendeo o producto delles: o q. e
de constar pelos Verbos do Ger.am

Pimtermos

Fa V.M. Snr. Juiz Ordinr.o
se sirva m.dar se lhe de a cer
tam.te pedida

Mollaggi

João Baptista Pinto de Sa Costa
Tabalhão Publico Judicial e no
tto nesta Villa de São João da Ba
rra Paraiba do Sul e seo ter
mo presente anno abaixo decla
rado por Provimento do Doutor
Ouvidor Geral e Corregedor da Co
marca Joze Pinto Ribeiro [illegible]
Certifico que per vindo o Inven
tario de que a petição supra fas
menção delle consta importarem
os bens descriptos e avaliados a que
[illegible] de qua torze mil trezentos
e trinta reis que junta esta que [illegible]

a de trinta e dois mil reis que sea
hoje em dinheiro liquido do mesmo
fallecido fas a soma e quantia
todo o monte de quarenta e seis
mil trezentos e vinte reis cujos
bens avaliados sea rematarão
em esta publica tendo de avessi-
mo a quantia de dois mil e oito
centos reis excepto hum bestandrace
de ha fera roxo com hum [illegible] de pre-
ta avaliado [illegible] mil e duzentos
reis [illegible] de [illegible]
não avaliado [illegible] trezentos e vinte
reis que ambos as partilhas se achão
ainda por rematar e do mesmo
Inventario não consta estar
producto algum em deposito mas
sim em mão e poder do supplicante
Vesta mentiro do dicto de-
funto por tudo relebir como do mes-
mo Inventario consta e do mesmo
não consta em que se dispendeo o
producto dos bens rematados e di-
nheiro liquido excepto as custas
do Inventario que pagou o mes-
mo Vestamentiro Pera o referido
na verdade e a dicto Inventario
me reporto com comprimento do
despacho retro do juiz ordinario Sal-
vador Franco da Motta passei a pre-
zente bem e fielmente por mim fei-
ta e assignada em fe do que nesta
dicta villa aos 3 de Fevr.º de 1795

João Bapt.ta Pinto de Sa Cor.

46$320
Crescimo
2$800
49$120
Bastandrão em [illegible]
[illegible]
D 140
B 320
460
17

1795

Resceby de testamentr.o do de f.to Manoel de Souza Pires Ma
no de Fran.co dos Santos, ag.ta de dous mil Reis que o d.o fallecido
testador deixou no seu testam.to se deixe de esmolla a Ir
mand.e de Nossa Senhora do Rozario a quantia de dous mil
Reis cuia quantia de 2000 r.s Resceby como Thezour.o que sou
a m.ma Irmand.e; e p.a sua Clareza e verdade ha de ser pa
ssar este por mim assignado com Cruz meu sinal co
tumado em que pedes a Joaõ Coutt.o dos Santos este me
escreveçe nesta V.a de S. Joaõ 2 de Fev.ro de 1795

De
Joze + Fran.co Anselmo
Como testem.a q. este fez a Joaõ Coutt.o dos Santos

Reconheço
Carlos Ferr.a
pg

Certifico que o Corpo de Manoel de Souza Pires fale-
cido em dous de Fevr.º de 1792, foi amortalhado em habi-
to de S. Fran.co, por mim encomendado, acompanhado, e do
R.do Coadjutor, e ambos dissemos missas de Corpo pre.te
e Eu lhes disse em todo o Ditaverio do seo falecim.to: foi
Comparhado da Irmand.e do S.r dos Passos, e SS. Sacram.to e
tambem da Irmand.e de N. S.ra do Rosario: foi condu-
ido no Esquife da Sobre d.a Irmand.e do S.r dos Passos, e se-
pultado na sua Capella: porem se foi sepultado a ope
da Pia, ou ao entrar das grades, na bocca do Arco, isso me
nam Lembra, e he Circunstancia de tam pouca en.d.e,
q della se não deve fazer Caso, e so posso attestar ser sepul-
tado na d.a Capella do S.r dos Passos, de que fiz assento, e que
me reporto: — Item Certifico q disse seis missas p.las almas
do Purgatorio, de que estou satisfeito da sua esmolha, o que
tudo affirmo, e juro in verbo Parochi. Freg.a de S. Joam
da Barra, em 3 de Fevr.º de 1793.

Manoel Furtado de Mendonça
Vigr.º de S. Joam

Missas de Corpo pre.te

Missas alem do Fun.al pelas almas do Purgatorio

Reconheço
pq
Costa Ferr.a

25

Importa as assistas do Inventr.º do fa-
lecido M.el de Souza [illegible] aq.tia E. — 1725
Resisto do Testam.to — — — — — 1-00
Rolado do m.mo p.a dar contos — — — 1180
Soma 4105

q. tudo pagou o Testament.º

Reconheço
pg Costa Fr.ª

[illegible] João Bap.ta Pinto de Sá Costa

96

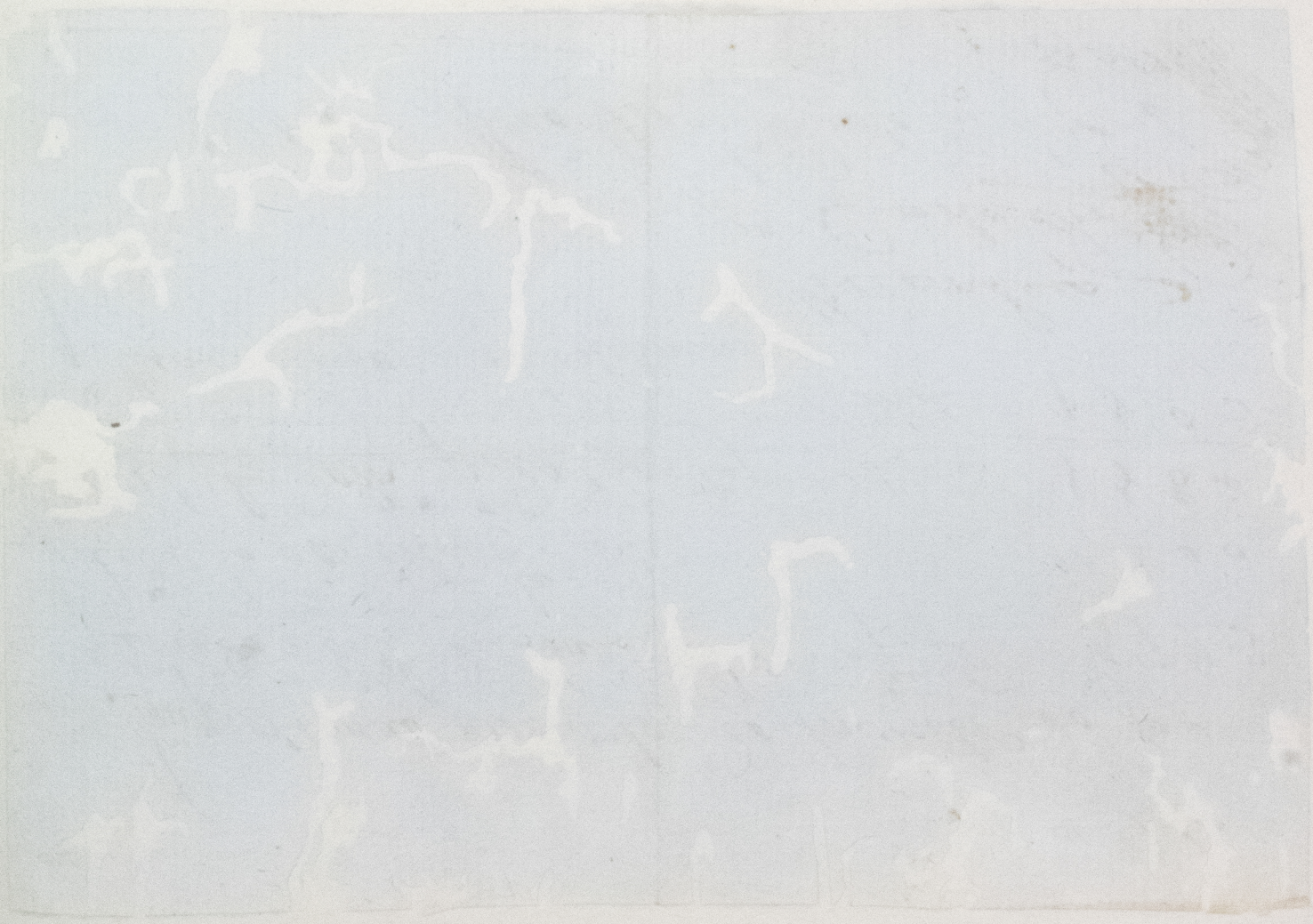

(Despacho)

Aos vinte dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e vinte e hum annos nesta Villa de Santo Salvador Provincia da Bahia onde se acha prezente o Juiz de Direito Corregedor desta Comarca o Doutor José Pinto Ribeiro Juiz de Direito Corregedor da Segunda Vara commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado e asignado aqui compareceo o Procurador da Corôa e Fazenda Nacional Joze Pinto Ribeiro Junior e por elle Juiz foi dito que elle Procurador tinha Denunciado a Manoel Joze Ferreira Pinto Coelho Ferreira Pinto Coelho Ferreira Pinto Coelho

mandará vg. pe Sem

28

E

Dr. Ferr.
de Sotm.

Mel. Joze da Sa Tavares

Data

Aos seis dias do mez de Fevereiro de
mil setecentos e noventa e cinco
annos na Villa de São Salvador
Paraliba do Sul da Comarca da
Cappitania do Espirito Santo
no meu escriptorio fasso este Auto
Conclusos ao Doutor José Pinto Ri
beiro ouvidor geral e corregedor
da dita Villa o que para constar fasso
este termo, e eu Miguel da Costa
Ferreira escrivão que o escrevi

Sr. de Conclusos

Aos seis dias do mez de Fevereiro
de mil setecentos e noventa
e cinco annos na Villa de São Sal
vador Paraliba do Sul da Comarca
da Cappitania do Espirito Santo
no meu escriptorio fasso este Auto
Conclusos ao Doutor José Pinto Ri
beiro ouvidor geral e corregedor
da dita Villa o que para constar fasso
este termo, e eu Miguel da Costa Ferreira

28

[illegible] da ouvidoria geral
e [illegible] que o escrevi

Ba

Satisfaça o testamento
[illegible] do [illegible] do
[illegible] Pinto

Data

Aos seis dias do mez de Fevereiro
de mil e sette centos e noventa e sin
co annos nesta Villa de Sa Sal
vador Paraliba do Sul da Comarca
da Capitania do Espirito Santo
em Caza de Apresentadoria do Doc
tor José Pinto Ribeiro Ouvidor
geral e Corregedor da dita ordem
Escrivão de seu Cargo estava a ly pre
llo dito Ministro onde foy dado estes
Autos com o despacho supra e man
dou se cumprisse e guardasse como na
lle se contem e que para cons
tar fasso este termo e eu Miguel
da Costa Ferreira Escrivão que o es
crevi

Diz M.el Fran.co dos S.tos deztas V.a Como tt.ro do fallecido
M.el de Souza Piriz, que Me Supp.ca poder dar Contas
do Respettivo tt.o no Juizo aque pertençe, Carese que
Tab.m deste Juizo Repase por Sertidão, em como o d.o
fallecido testador pesuhia Hum Lanço de Cazas terras
Cobertas de tetha nesta V.a em que morava; Cujo Lanço
de Cazas Vendeu a Ign.co de Ar.o e Sa, por Escrettura pu
blica que das nottas deste m.mo Juizo Hada Constar. e por q.
Senão. passa a d.a Sem q. V.m.ce mande

Pa V.m.ce S.r Juiz
Por d.o Inr.o Se sirva man.r
que o tab.m Repase a d.a Ser.tam

Em termos

Motta

E. S. M.ce

João Baptista Pinto de Sa Costa Tabe
lliaõ Publico Judecial e nottas nesta
vill.a de São João da Barra Para
Eiba do Sul e seu termo por Provi
ento do Doutor Ouvidor Geral e Corre
gedor da Comarca Joze Pinto Ribeiro
Ar.a Certefico que pervendo o Livro que
actual mente Serve de Nottas de meu
Cartorio nelle a folhas treze te folhas

29

quatro [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de
vinte de hum Lazo de Caza [illegible] [illegible] tobes
tos de telha nesta Villa em [illegible] que ba
da [illegible] para a Cura [illegible] [illegible] que
fes o fallecido Manuel de Souza Pires
a [illegible] de Araujo Azevedo e [illegible]
[illegible] e quantia de sinco cento e
sette mil e seis cent[illegible] [illegible] de que deu
quitaçaõ Lavrada a dita Escriptura
aos vinte hum dias do mez de Janeiro
do anno de mil sete centos e nove
e dois Passa o referido na verdade
o dito Livro actual de notta me re
porto em comprimento do despacho
retro do Juiz ordinario Salvador Fran
co da Motta posses a presente por mim
feita e assignada em fé do que nesta
dita V.ª aos 9 de Fevr.º de 1795

D 80
B 215
295
pg

João Bapt.ta Pinto de Sá Costa
1795

Fr de Conclusaõ

Ao onze dias do mez de Fevereiro de mil e sette centos e noventa e sinco annos nesta villa de Sa Salvador Paraeiba do Sul da Comarca da Cappitania do Espirito Santo no meu escriptorio fasso estes Autos Conclusos ao Doutor ao Doutor José Pinto Ribeiro ouvidor geral e Corregedor da ditta de que para constar fasso este termo, e eu Miguel da Costa Ferreira Escrivaõ que o escrevy

Lo

vt ao Promotor Pinto

Fr de Data

Ao onze dias do mez de Fevereiro de mil e sette centos e noventa e sinco annos nesta villa de Sa Salvador Paraeiba do Sul da Comarca da Cappitania do Espirito Santo em cadas de Aposentadoria do Doutor José Pinto Ribeiro ouvidor geral e corregedor da ditta de que eu Escrivaõ de seo Cargo ao diante nomeado fuy vindo a ley pello ditto Manoel [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

30

Supp.ca de mandou se cumprisse e go
ardasse como nelle se contheem
de que para constar fasso este termo
eu Miguel da Costa Ferreira Es
crivaõ que o escrevi

Rº de vista

Aos onze dias do mez de Feve
reiro de mil sette centos e noven
ta e sinco annos nesta villa do Sap.
Salvador Para Liber do Sul da Comarca
da Cappitania do Espirito Santo
no meu escriptorio continuo estes
Autos em vista ao Lesenciado Pro
mottor do Juizo de que para Cons
tar fasso este termo, eu Miguel
da Costa Ferreira Escrivaõ que o es
crevi

Vta ao Ldo. Promottor

Sr. Dor. Provr.

Feita a Conta das despezas a excepção
das custas da certidoẽs e mandos. de q. obes
tamente pedo mesmo dos Cauza

[illegible] não [illegible] que
[illegible] [illegible] dizimo
[illegible] [illegible] testamento
[illegible] q. deve partir com a
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] al
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Recebi do Sr. Manoel Fran.co dos Santos dois
Mil duzentos e Corenta r.s e mola q. deixou o fa=
lecido M.el de Souza Pires a ermandade do Sr.
dos passos e por ter recebido lhe passei este por mim
feito e assignado v.a de S. João 14 de fever.o de 1795

Saõ 2$240

João Miz da Silva Coutt.o

Reconheço
Costa Ferr.a

Recebi do Sr. Mel. Franco. dos Santos como Testamentr. dativo do defto. Mel. de Souza Pires sete petaces pa. dizer de Missas pela alma do sobre do defto., e ja estão dittas quatro, e breve mte. se diram as tres q. faltam, o que tudo [illegible] in Verbo Sacro [illegible] Freg.a de S. Joam da Barra [illegible] de [illegible]

Manoel Furtado de Mendonça
Vigr.o de S. Joam

Reconheço.
Cortaferra

33

Termo de Conclusão

Aos vinte e dous dias do mez de
Fevereiro de mil e sette centos e
noventa e cinco annos nesta Villa
de Sam Salvador Para Eiba do Sul da
Comarca da Cappitania do Espiri
to Santo no meu escriptorio fasso
estes Autos Conclusos ao Doutor
José Pinto Ribeiro Ouvidor geral
e Corregedor da Villa de que para
Constar fasso este termo eu
Miguel da Costa Ferreira Escrivão
que o escrevi

Lo Dr. Pa. diferir a vista
de dous documentos que
faltava apresentar o Mtro.

Vtor. Procurador [illegible]

Data

Aos vinte e dous dias do mez de
Fevereiro de mil e sette centos e noven
ta e cinco annos nesta Villa de Sam
Salvador Para Eiba do Sul da Comar
ca da Cappitania do Espirito Santo
em Cazas de Apresentadoria do Dou

A

da Apozentadoria do Doutor
Joze Pinto Ribeiro ouvidor ge-
ral e Corregedor da ditta Cidade
Escrivão de seu Cargo estava a ly
pello ditto Alemystro mesmo dado
e [illegible] Como de [illegible] Retro
e mandou se cumprisse e guarda-
se como nelle se contem de que
para constar fasso este termo, e
eu Miguel da Costa Ferreira Escri-
vão que o escrevi

Ir de vista

Aos vinte e dous dias do mez de
Fevereiro de mil e sette centos e noventa
e cinco annos nesta Villa de Sasso Salvador
Para Cabo do Sal da Comarca da Cappita-
nia do Espirito Santo [illegible] Escrip-
torio Continuo estes Autos em Vista
ao Lesenciado Promottor do Juizo de que
para constar fasso este termo, e eu
Miguel da Costa Ferreira Ferreira Es-
crivão da ouvidoria geral e Correiçaõ
que o escrevi Vista ao Promottor do Juizo

34

Pr. Dor. Prov.or

Vistas as q.s do novo juntas não devido se haja a Conta por tomada e sobr.o por dezonerado della V.m. porem mandará vq. for servido.

E

O Prom.tor

Mel. Lizeda Sa. Ivarez

Ir. de Data

Aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro de mil e settecentos e noventa e cinco annos nesta villa de Sa. Salvador Para Ribeiro da Sal da Comarca da Cappitania do Espirito Santo no meu escriptorio ali por parte do Legenciado Promottor do Juizo me foi dado estes Autos com a resposta supra de que para Conybar fasto este termo e eu Miguel da Costa Ferreira Escrivão da Ouvidoria geral e Correiçaõ que o escrevi

Traslado

Saybam quantos este publico instrumento de Testamento virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e oitenta e cinco aos vinte dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Villa de Santo Salvador da Capitania de Sergipe da Comarca da Bahia nas casas de morada de mim Tabellião adiante nomeado e asignado pareceo presente o Capitão Mor Jozé Pinto Ribeiro de Vasconcellos morador nesta Villa e freguezia de Santo Antonio de Jacoca e por elle me foi dito que elle estava doente de huma queixa que Deos lhe tinha dado e temendo-se da morte e desejando pôr em ordem a sua alma e bens que Deos lhe tem dado para depois de seu fallecimento se não haverem duvidas nem demandas entre seus herdeiros e testamenteiros e para este effeito fazia e ordenava seu Testamento nuncupativo na forma seguinte

Primeiramente encommendava a sua alma a Deos Nosso Senhor que a criou e remio com o seu precioso sangue e a Virgem Nossa Senhora sua Mãi e Madre e a todos os Santos da Corte do Ceo para que lhe queirão ser Intercessores para com Deos Nosso Senhor lhe perdoar os seus peccados e a mandar para a sua Gloria e Bemaventurança e o seu corpo mandava que depois de fallecido fosse amortalhado em habito de Nosso Pay São Francisco e sepultado na Igreja Matriz desta Villa aonde lhe parecer a seus testamenteiros

Declarou que era casado com Dona Maria Joaquina Ribeiro de Vasconcellos e que quando com ella casou trouxe de dote a quantia de quatro centos mil reis e que nunca mais recebeo couza alguma

Declarou que tem por sua filha natural a Maria Joaquina Ribeiro de Vasconcellos a qual tem em caza de sua mulher e que a tem criado e tratado como filha e que lhe não tem dado dote algum

Declarou que tem por seu filho natural a Jozé Pinto Ribeiro de Vasconcellos o qual tem em caza de sua mulher e que a tem criado e tratado como filho e que lhe não tem dado dote algum